



LEI N. 2.442/PMC/2009

ALTERA META DO PROGRAMA DE TRABALHO CONSTANTE DA LEI N. 2.401/PMC/08 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais prevista na LOA - Lei 2.401/PMC/08, LDO e PPA, conforme art. 7º da Lei 1.828/PMC/2005 e art. 5º, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 2.399, de 10 de dezembro de 2008, abaixo relacionados:

Modificação nº 002			
	PPA	LDO	LOA
<i>Lei</i>	Lei 2.399/PMC-08	2.379/PMC-2008	2.401/PMC-2008
<i>Volume</i>	Único	Único	II
<i>Página</i>	235	125	423
<i>Relatório</i>	Ficha da Ação: 24.5 – Implementação da Infra-estrutura Urbana	Anexo de Metas Fiscais – PRIORIDADES E METAS	Anexo 6 – Programa de Trabalho
<i>Programa</i>	0024 Gestão da Política de Transporte	0024 Gestão da Política de Transporte	0024 Gestão da Política de Transporte
<i>Órgão</i>	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos	16.01.09 Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
<i>Func. Programática</i>			15.451.0024.1.0010 - Implementação da Infra-estrutura Urbana
<i>Consta</i>	Implementação da Infra-estrutura Urbana Meta: 23.219m pavimentação	Implementação da Infra-estrutura Urbana Meta: 8.103m pavimentação	Implementação da Infra-estrutura Urbana Meta: 8.103m pavimentação
Passa a Constar	Investimento Adiado – para priorização da manutenção da máquina e garantia de contrapartidas em convênios e prosseguimento de projetos em andamento.	Investimento Adiado – para priorização da manutenção da máquina e garantia de contrapartidas em convênios e prosseguimento de projetos em andamento.	Investimento Adiado – para priorização da manutenção da máquina e garantia de contrapartidas em convênios e prosseguimento de projetos em andamento.

Art. 2º As demais metas previstas para a referida atividade permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 05 de maio de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO-1171